LEI N° 4.090/2025

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher do Campo no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 262/2025, de autoria do Vereador Antônio Silva Adelino por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher do Campo, com o objetivo de promover, proteger e recuperar a saúde da população rural, garantindo acesso integral e equitativo aos serviços de saúde.

Art. 2º São diretrizes da Política:

I – ampliar o acesso da população do campo aos serviços básicos e especializados de saúde;

II – fortalecer a atenção primária com ações preventivas e de promoção da saúde;

III – realizar campanhas periódicas voltadas à saúde da mulher do campo, com foco em exames preventivos como papanicolau, mamografia, PSA, glicemia e aferição de pressão arterial;

IV – desenvolver programas itinerantes de saúde e mutirões em comunidades rurais;

V – garantir transporte sanitário adequado para pacientes da zona rural em deslocamento para consultas, exames e tratamentos;

VI – promover ações de saúde da trabalhadora rural, incluindo prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e uso seguro de agrotóxicos;

VII – ofertar acompanhamento de saúde mental, saúde reprodutiva e envelhecimento saudável no meio rural.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria de Agricultura e demais pastas:

I – planejar e executar as ações previstas nesta Lei;

II – capacitar profissionais de saúde para o atendimento adequado às populações do campo;

III – firmar parcerias com instituições de ensino, sindicatos, associações comunitárias e organizações da sociedade civil para ampliar a execução das ações;

IV – incluir as metas da presente Política no Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º A presente Lei será denominada "Lei Saúde da Mulher do Campo".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE